

# Seção III

## Editais

Aos 26 dias do mês de julho de 2012, no auditório da Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, Vila Noemy, Bauru/SP, foi realizada a segunda reunião do Conselho Municipal de Segurança Pública de Bauru com a presença de 11 membros, representando 10 das 12 instituições participantes, conforme lista ao final. A membro representante do Conselho da Condição Feminina, Sílvia Aparecida Rocha, deixa convite para participação deste Conselho no programa matinal “Comando Feminino” apresentado por ela de segunda à sexta-feira, das 8 às 9h na rádio “87 FM”. Na oportunidade foi lida a proposta de regimento interno deste Conselho, já enviada eletronicamente entre a última reunião e esta, permitindo aos presentes questionamentos e sugestões de alterações, inclusões, exclusões e/ou correções ortográficas. O texto discutido contempla a denominação, a sede, duração e fins deste Conselho, bem como sua composição, organização, suas atribuições e seu funcionamento. Foi alterada a agenda de reuniões, adiando os encontros das últimas quintas-feiras de cada mês para as terceiras quartas-feiras de cada mês, e também o horário das 14h30 para às 8h30, reservando uma previsão de 2h de duração cada reunião. A formação da Comissão Executiva Permanente foi modificada, em respeito ao disposto na proposta discutida, sendo composta agora pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, e pelos 1º e 2º Secretários, sendo escolhido pelos presentes para a função de 2º Secretário, o Sr. Enio Bianospino, da Polícia Federal, completando o quadro ao lado dos Srs. Pellegrino Bacci Neto, Presidente, Álvaro José de Brito, Vice-Presidente, e Priscila Colombo Negrão Vitale, 1ª Secretária. A proposta por ora acertada, será apresentada ao Sr. Prefeito Municipal de Bauru, Rodrigo Agostinho de Mendonça, preservando no entanto apenas aos membros, a autoridade para aprová-la ou não. Juizes, promotores e vereadores locais serão permanentemente convidados a participarem das reuniões, bem como representante do Corpo de Bombeiros e o presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru-EMDURB, lembrando que as reuniões são abertas ao público. Para a próxima reunião no mês de agosto, está prevista a aprovação do texto final do Regimento Interno mencionado, e serão analisadas as propostas de governo dos candidatos à Prefeitura Municipal de Bauru para as próximas eleições, no que se referem à segurança pública. Estiveram presentes os seguintes membros: Marcelo Araújo, Priscila Colombo Negrão Vitale, Major PM Flávio Jun Kitazume, Eron Veríssimo Gimenes, Pellegrino Bacci Neto, Enio Bianospino, Luciana Maria Moretto Dellatore, Álvaro José de Brito, Gilberto Truijo, Fábio Henrique Martínez Delgado e Sílvia Aparecida Rocha. Por fim, eu, Priscila Colombo Negrão Vitale, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Bauru, 26 de julho de 2012.

Pellegrino Bacci Neto  
Presidente

### CONSELHO MUNIÍPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BAURU - COMSEBRU

O CONSELHO MUNIÍPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BAURU REGIMENTO, nos termos do que dispõem o artigo 2º, inc. VI e o artigo 9º, ambos da Lei Municipal nº 6.193, de 09 de março de 2.012, aprova o seguinte

#### REGIMENTO INTERNO

##### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### SEÇÃO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Bauru, constituído por lei, doravante denominado “COMSEBRU”, é um colegiado de participação e integração comunitária e governamental, consideradas todas as esferas dos poderes públicos, o qual reger-se-á pelo presente Regimento Interno, obedecendo às disposições traçadas na Lei Municipal nº 6.193 de 09 de março de 2.012.

**Art. 2º** O COMSEBRU, tem sede e foro na cidade de Bauru, estado de São Paulo, com duração por tempo indeterminado e atuação limitada às questões de segurança comunitária na área deste município, sendo que o endereço oficial para o recebimento e envio de cartas, e-mails e afins será indicado por seu Presidente eleito.

**Art. 3º** O COMSEBRU, sem prejuízo do que dispõe o artigo 2º da Lei nº 6.193/2012, tem por finalidade:

- formular e propor, ao Prefeito Municipal, diretrizes e políticas municipais de segurança comunitária, acompanhando sua execução;
- avaliar e manifestar-se sobre planos, programas e projetos de desenvolvimento no Município relativos à segurança pública municipal;
- estimular e promover campanhas de conscientização da população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas de segurança comunitária;
- monitorar e orientar os serviços de segurança, pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência na proteção à pessoa;
- garantir o permanente relacionamento e integração da comunidade com o poder público municipal e com as forças policiais que atuam no Município, bem como destas entre si, desenvolvendo atividades integradas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;
- requerer e obter junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, estatísticas dos índices criminais no município, com levantamentos das espécies de infrações mais incidentes, por bairros ou regiões, visando a indicação de pontos críticos e vulnerabilidades, bem como a identificação de possíveis causas, para elaboração de Relatórios Trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município;
- formular, com fundamento nos dados obtidos, estratégias de atuação e evolução a serem propostas, inclusive indicando investimentos financeiros na área de segurança pública no município, bem como acompanhando a execução da Política Municipal de Segurança Comunitária.

#### CAPÍTULO II

#### ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

##### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O COMSEBRU é composto, por representantes de órgãos e entidades governamentais e não governamentais que exercem poder de voto paritário, nos termos da estrutura estabelecida no artigo 4º da Lei nº 6.193/2012.

**Parágrafo único.** Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, cumpridos os requisitos legais.

**Art. 5º** Cada órgão ou entidade integrante do Conselho Municipal de Segurança Pública de Bauru deverá indicar um representante titular e um suplente.

**Parágrafo único.** O suplente deverá substituir ao titular quando este estiver ausente, incorporando, nesta ocasião, todos os direitos do titular, inclusive o de votar.

#### SEÇÃO II

#### ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** A estrutura do Conselho é composta pela Comissão Executiva Permanente, pelas Comissões Temáticas ou Temporárias e pela Assembléia Geral.

**Art. 7º** O COMSEBRU, terá uma Comissão Executiva Permanente, nos termos do que determina o artigo 7º da Lei nº 6.193/2012, composta pelo Presidente do Conselho; pelo Vice-Presidente; e pelos 1º e 2º Secretários, todos eleitos por maioria simples de votos, dentre os membros efetivos, em escrutínio secreto, em assembléia geral ordinária, previamente convocada para este fim através do Diário Oficial do Município, com ao menos 15 dias de antecedência.

**Parágrafo Único** - A duração dos mandatos será de 01 (um) ano, conforme artigo 5º da Lei nº 6.193/2012, sendo permitida

apenas uma reeleição para cada cargo.

**Art. 8º** Nos termos do que prescreve o artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº 6.193/2012, sempre que necessário, o COMSEBRU, por meio de seu Presidente, instituirá Comissões Temáticas ou Temporárias, para trabalhos determinados, fixando-lhes prazo e finalidades específicas.

**Art. 9º** A Assembléia Geral é composta pela totalidade dos membros efetivos do COMSEBRU, competindo-lhe, além das eleições do Presidente, Vice-Presidente e Secretários, por escrutínio secreto, nos termos fixados, decidir todas as demais questões de mérito, por maioria simples de votos dos presentes, em votação aberta.

#### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 10.** Compete ao Presidente do COMSEBRU:

- convocar e presidir reuniões e assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
- convocar e presidir reuniões da Comissão Executiva Permanente;
- submeter à apreciação e deliberação do Conselho, a pauta de cada reunião;
- tomar as providências necessárias ao regular funcionamento do Conselho e de suas Comissões;
- representar o Conselho, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ou designar membro da Comissão Executiva Permanente para que o faça, quando impossibilitado;
- cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, os programas de trabalho e as deliberações do Conselho aprovadas pela Assembléia Geral;
- assinar os atos, as deliberações e o expediente do Conselho preparado pelo Secretário;
- tratar, junto às autoridades federais, estaduais e municipais, de assuntos de interesse do Conselho, visando o desenvolvimento de suas atividades;
- encaminhar matérias às Comissões;
- exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

**Art. 11.** Compete ao Vice-Presidente:

- coadjuvar o Presidente em seus trabalhos;
- substituir o Presidente em sua faltas ou impedimentos.

**Art. 12.** Compete ao 1º Secretário:

- elaborar e ler os expedientes, as atas de cada sessão e assembléia, mantendo em dia a escrituração dos mesmos;
- manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos de secretaria;
- acompanhar o andamento das propostas formuladas pelo Conselho ao Poder Público.

**Parágrafo Único:** Se necessário e requerido pelo 1º Secretário, a Secretaria contará com o auxílio de servidor municipal designado para tal fim, a título da cooperação de que trata o artigo 8º da Lei nº 6.193/2012.

**Art. 13.** Compete ao segundo Secretário:

- Preparar os Relatórios Trimestrais a serem aprovados pela Assembléia, subscrivendo-o como Relator;
- Manter listas de presenças em todas as reuniões;
- auxiliar o primeiro secretário em seus trabalhos;
- substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 14.** Todo Conselheiro membro poderá, via secretaria, requisitar aos órgãos públicos, dados, informações e documentos não sigilosos relacionados direta ou indiretamente com as atividades de monitoramento, análise e prospecção do COMSEBRU.

**Art. 15.** Quando ocorrer vacância de algum dos cargos da Comissão Executiva, assumirá temporariamente seu substituto imediato, elegendo-se, mediante prévia convocação expressa, na primeira sessão ordinária subsequente, o novo titular para complementação do mandato.

#### SEÇÃO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 16.** O COMSEBRU reunir-se-á em Assembléia, em sessão ordinária, mensalmente, em local e horário a ser estabelecido pelo Presidente, na sessão ordinária precedente.

**Art. 17.** As sessões extraordinárias realizar-se-ão, sempre que necessário, convocadas pelo Presidente, ou por dois terços dos conselheiros efetivos, em dia e horário citados na respectiva convocação, com antecedência mínima de três dias.

**Art. 18.** As sessões do Conselho realizar-se-ão com, no mínimo, metade dos conselheiros e deliberará por maioria simples por voto aberto, exceto para eleições, quando o escrutínio será secreto.

**Art. 19.** Sob a direção do Presidente, os temas de cada reunião serão apresentados pelo Secretário e debatidos, na ordem constante da Pauta, sendo que todos os Conselheiros presentes e Convidados terão direito a manifestar-se, objetivamente, por ordem de inscrição, sobre os assuntos tratados, manifestando-se, por último, o Presidente.

**Art. 20.** Terão direito a voto igualitário, todos os Conselheiros, reservando-se ao Presidente o voto de desempate, ser for o caso.

**Parágrafo único:** Todo Conselheiro tem direito a fazer constar em ata, de modo objetivo, as razões de seu voto divergente.

**Art. 21.** O Secretário fará constar da Ata da Reunião, para cada tema discutido, qual foi a Deliberação e encaminhamento dado à matéria.

§ 1º: As Atas deverão conter as assinaturas de todos os conselheiros presentes e serão posteriormente publicadas em Diário Oficial, conforme determina o § 2º do artigo 5º da Lei nº 6.193/2012.

§ 2º: Todas as decisões tomadas pelo Conselho, as quais serão denominadas de Deliberações, serão numeradas em ordem crescente, seguidas do ano de edição, sendo todas públicas por excelência.

**Art. 22.** Qualquer conselheiro poderá submeter à Comissão Executiva, com pelo menos quinze dias de antecedência, matéria a ser incluída na pauta da Reunião seguinte.

**Art. 23.** Todas as sessões do COMSEBRU serão abertas ao público.

#### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24.** Este Regimento Interno poderá sofrer alterações a qualquer tempo, desde que sejam aprovadas por pelo menos dois terços de seus membros efetivos em votação a ser realizada nas assembléias ordinárias ou extraordinárias, convocadas expressamente para esse fim, com ao menos quinze dias de antecedência.

**Art. 25.** Este Regimento Interno entrará em vigor imediatamente, após aprovação, em Assembléia ordinária, por pelo menos 2/3 dos membros efetivos do Conselho.

Bauru/SP, 22 de agosto de 2012.

PRESIDENTE: Pellegrino Bacci Neto

VICE-PRESIDENTE: Álvaro José de Brito

1º SECRETÁRIO: Priscila Colombo Negrão Vitale

2º SECRETÁRIO: Enio Bianospino

**NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Edital nº 041/12 - Processo nº 50.931/11 (Apensado 50.956/11) Modalidade:** Pregão Presencial nº 023/12 – TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE pelo sistema de registro de preços **Objeto:** AQUISIÇÃO ESTIMADA ANUAL DE: 53.850 KG (CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA QUILOS) DE CARNE BOVINA EM CUBOS COZIDA, 64.660 KG (SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA QUILOS) DE CARNE DE FRANGO EM TIRAS AO MOLHO ROSADO, COZIDO E CONGELADO. – Interessados: Secretarias Municipais da Educação, do Bem Estar Social e Gabinete do Prefeito – 12º Grupamento do Corpo de Bombeiros. **Data do Recebimento dos envelopes e sessão do pregão 10/09/2012 às 09h no Departamento de Alimentação Escolar** – sito à Av. Eng.º Hélio Póllice, s/nº - Jd Redentor – Bauru/SP. Informações na Div. de Compras e Licitações, R. Padre João, 8-26 - Vt. St. Izabel, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h e fone (14) 3214-4744. O Edital de licitação poderá ser retirado junto à Div. De Compras e Licitações, até o dia 06/09/2012, ou pelo site [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br), a partir da primeira publicação do presente. Bauru, 24/08/2012 – Luciano Martins dos Santos Júnior – Diretor da Divisão de Compras e Licitações – SME.